



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Subsecretaria de Gestão Corporativa  
Coordenação-Geral de Programação e Logística  
Coordenação de Logística  
Divisão de Licitações

**Assunto: Inexigibilidade de Licitação N°28/2023**

**Processo nº 18220.101830/2023-29**

### RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação N°28/2023, com fulcro no [art. 74, inciso III, alínea “f” da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021](#), para a contratação de inscrição de 13 servidores engenheiros e arquitetos no XXII Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias (XXII COBREAP) a ser realizado presencialmente entre os dias 11 e 15 de setembro de 2023 na cidade de São Paulo/SP. A presente contratação corresponderá na inscrição de 13 (treze) servidores para o XXII Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias (XXII COBREAP), a 19 (dezenove) participações em mini-cursos de 8 horas do Pré Congresso e a 6 (seis) inscrições em workshops de 4 horas no Pré-Congresso, tendo em vista a disponibilidade dos servidores e as vagas ofertadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (Ibape/SP), CNPJ 65.714.784/0001-65, no valor estimado de R\$33.935,70 (trinta e três mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (SEI 36589982) e da Proposta Comercial (SEI 36591484) e Relatório de Pesquisa de Preços (SEI 36570867).

A área demandante justificou essa contratação conforme conta no Termo de Referência (SEI 36589982), abaixo transcrita:

*“3.1. A nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, juntamente à IN SEGES/ME nº 103/2022 alteraram os procedimentos para a contratação de locação de imóveis, exigindo que a Administração Pública seja ainda mais criteriosa na escolha dos imóveis locados. Diante disso, o laudo técnico de avaliação de imóveis torna-se peça fundamental em processos de contratação de locação, seja por licitação ou em contratações diretas por inexigibilidade. A equipe de engenharia da RFB necessita, portanto, estar apta a emitir laudos de avaliação de imóveis, bem como para homologar laudos emitidos por terceiros, com vistas à transparência, agilidade e eficiência dos gastos públicos com locação de imóveis.*

*3.2. Em maio de 2023, o Exército Brasileiro, representado pela Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA), ministrou curso de avaliação de imóveis urbanos a 20 (vinte) servidores da RFB com formação em engenharia civil e arquitetura. Este grupo de servidores, em conjunto a outros 3 (três) servidores previamente capacitados, ora recebem demandas de elaboração e homologação de laudos de avaliação de imóveis de interesse da RFB. A participação no XXII Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias (XXII COBREAP) constitui proposta de capacitação complementar desses servidores.*

*3.3. É fundamental que profissionais habilitados para a avaliação de imóveis estejam sempre*

*atualizados quanto ao estado da arte deste ofício dinâmico, que envolve tecnologias, metodologias e diagnósticos de mercado que estão em constante aperfeiçoamento. Dessa maneira, para aprimorar a atuação dos servidores habilitados tanto na elaboração de laudos técnicos de avaliação de imóveis, como na necessária homologação de laudos emitidos por terceiros, foi oferecida a eles a participação do XXII COBREAP, que ocorrerá na cidade de São Paulo/SP, entre os dias 11 e 15 de setembro. Ao total, 13 (treze) servidores que estavam disponíveis e cujas chefias autorizaram a sua participação constam da lista de inscritos proposta.”*

Ainda no Relatório de Pesquisa de Preços, juntado neste processo sob o número SEI 36570867, a área demandante apresenta nos itens 6.2 e 6.3:

*“6.2 - A inscrição de servidores arquitetos e engenheiros da RFB no XXII COBREAP considera a complexidade deste evento técnico que envolve temas relacionados a Engenharia de Avaliações, Perícias de Engenharia, Inspeção Predial e Ambiental, e que está sendo promovido pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (Ibape/SP), representação estadual do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (Ibape).*

*6.3 - O Ibape, Entidade Federativa Nacional fundada em 1957, e o Ibape/SP, fundado em 1979, atuam na difusão de informações e avanços tecnológicos no setor de engenharia de avaliações e perícias de imóveis com vistas à padronização e aperfeiçoamento de serviços prestados nessa área, bem como dão suporte técnico na elaboração de normas aplicáveis aos procedimentos de avaliações de imóveis. Trata-se de instituições de referência na produção e difusão de conhecimento técnico, estudos em engenharia de avaliações e cursos complementares. O Ibape/SP e o Ibape Nacional apresentam um histórico de atuação que denota a notória especialização desses institutos que promovem XXII COBREAP.”*

Pelo exposto, a contratação dar-se-á por meio Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

As despesas decorrentes da contratação, para o exercício de 2023, constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) desta Secretaria no valor de R\$ 33.935,70 (Trinta e três mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), na gestão tesouro-00001, natureza de despesa 33903948 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, conforme apresentado no documento SEI 36840292.

O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (Ibape/SP) CNPJ 65.714.784/0001-65 apresenta situação fiscal e trabalhista regular, conforme consulta feita ao Sicafe. Adicionalmente, as regularidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU) e consulta às demais certidões, conforme comprovantes autuados no processo (docs. SEI 36816510 e 36816556).

Conforme o art. 1 da IN SEGES/ME N°98 que autoriza a aplicação da IN N°5/2017, que ampara no seu § 1º, "a", do art. 20, a Administração utilizou da prerrogativa dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites do inciso II do art. 75, da Lei n° 14.133, de 2021.

Convém complementar que, com base na Orientação Normativa/AGU n° 69, de 13 de setembro de 2021, não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações fundadas no art. 74, da Lei n° 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei n° 14.133, de 2021.

Ante o exposto, proponho **reconhecer** a Inexigibilidade de Licitação n° 28/2023, amparada no **alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n° 14.133, de 2021**, para a contratação do objeto deste Termo e **autorizar** a emissão da nota de empenho para cobertura da despesa.

*Documento assinado eletronicamente*

GLAUCIA ESQUEDA

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 25392

Chefe da Divisão de Licitações

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística.

*Documento assinado eletronicamente*

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1518752

Coordenador de Logística

Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no [alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021](#), **reconheço** a Inexigibilidade de Licitação nº 28/2023 e **autorizo** a emissão da Nota de Empenho em favor do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (Ibape/SP) CNPJ 65.714.784/0001-65, no valor indicado de R\$ 33.935,70 (trinta e três mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), em consonância com o disposto no inciso I, do art. 358, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

Encaminhe-se à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Nota de Empenho.

*Documento assinado eletronicamente*

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 65560

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Onássis Simões da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 25/08/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36841431** e o código CRC **098CD11A**.

---

Processo nº 18220.101830/2023-29.

SEI nº 36841431